

**Letramento socioambiental indígena:
pluralismo jurídico e justiça climática no marco do bem viver**

**indigenous socio-environmental literacy:
legal pluralism and climate justice within the framework of *buen vivir***

Anápuàka Muniz Tupinambá Hãhãhãe

Idealizador - Fundador e CEO

Rádio Yandê; Mani Bank e Yby Festival

Rio de Janeiro, RJ

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9169-6311>

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20260945>

Resumo: Este artigo propõe o conceito de *Letramento Socioambiental Indígena* como categoria analítica, político-jurídica e política pública estruturante. Articula os fundamentos do *Bem Viver* (*Sumak Kawsay*), dos Direitos da Natureza e da Justiça Climática no constitucionalismo latino-americano contemporâneo. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que dialoga com o pluralismo jurídico, a ecologia política e a descolonização do saber, sustenta-se que o *Letramento Socioambiental Indígena* é instrumento estratégico para o fortalecimento da autonomia territorial, da soberania epistêmica e da incidência política dos povos indígenas. Visa enfrentar a crise climática e a colonialidade do Direito, superando a educação ambiental convencional. Integra território, espiritualidade, comunicação, autodeterminação e prática institucional como dimensões indissociáveis de uma política de justiça socioambiental aplicada às realidades brasileiras, em terras demarcadas, em processos de retomada e em contextos urbanos. Defende-se que essa categoria opera como quadro de referência de ação contra colonial, convertendo reconhecimento constitucional em governança comunitária efetiva. Ao reconhecer os povos indígenas como sujeitos produtores de conhecimento e intérpretes e representantes legítimos da ordem constitucional, o *Letramento Socioambiental Indígena* contribui para a transição paradigmática do antropocentrismo jurídico para uma racionalidade biocêntrica relacional, consolidando o pluralismo jurídico como base de uma política pública integral orientada pela dignidade territorial, cultural e ecológica.

Palavras-chave: (1) Letramento socioambiental indígena; (2) ContraColonização; (3) Soberania epistêmica; (4) Territorialidade indígena; (5) Pluralismo jurídico.

Abstract: This article proposes the concept of *Indigenous Socio-Environmental Literacy* as an analytical, political-legal category and a structuring public policy framework. It articulates the foundations of *Buen Vivir* (*Sumak Kawsay*), the Rights of Nature, and Climate Justice within contemporary Latin American constitutionalism. Drawing on an interdisciplinary approach that engages legal

pluralism, political ecology, and the decolonization of knowledge, it argues that *Indigenous Socio-Environmental Literacy* constitutes a strategic instrument for strengthening territorial autonomy, epistemic sovereignty, and the political agency of Indigenous peoples. The concept seeks to confront the climate crisis and the colonality of law by moving beyond conventional environmental education. It integrates territory, spirituality, communication, self-determination, and institutional practice as inseparable dimensions of a socio-environmental justice policy grounded in Brazilian realities—whether in demarcated lands, in processes of land reclamation, or in urban Indigenous contexts. This category operates as a counter-colonial framework for action, transforming constitutional recognition into effective community governance. By recognizing Indigenous peoples as knowledge producers and legitimate interpreters and representatives of the constitutional order, *Indigenous Socio-Environmental Literacy* contributes to a paradigmatic transition from legal anthropocentrism to a relational biocentric rationality, consolidating legal pluralism as the foundation of an integral public policy oriented toward territorial, cultural, and ecological dignity.

Keywords: (1) Indigenous socio-environmental literacy; (2) Counter-colonization; (3) Epistemic sovereignty; (4) Indigenous territoriality; (5) Legal pluralism.

Introdução

A intensificação da crise climática global, com seus impactos cada vez mais visíveis e devastadores, evidencia de forma contundente os limites estruturais do paradigma desenvolvimentista moderno. Este modelo, historicamente pautado no crescimento econômico ilimitado, na exploração intensiva de recursos naturais e na desconsideração das externalidades ambientais e sociais, tem levado o planeta a um ponto de inflexão ecológico e social. Como bem observa Santos (2002), o Brasil e o mundo enfrentam as distorções de uma globalização que muitas vezes sacrifica a cidadania e o equilíbrio ambiental em prol de interesses puramente mercantis. Diante desse cenário, reabre-se com urgência o debate sobre a necessidade de alternativas civilizatórias que possam oferecer caminhos para uma coexistência mais equilibrada entre a humanidade e a natureza.

No contexto latino-americano, esse debate ganha contornos particulares e tem sido atravessado por experiências constitucionais inovadoras. Países como Equador (2008) e Bolívia (2009) se destacaram ao incorporar em suas Constituições categorias oriundas das cosmovisões indígenas, como o *Bem Viver* (*Sumak Kawsay*) e os Direitos da Natureza. Essas inovações representam um avanço significativo, pois inserem no arcabouço jurídico estatal princípios que questionam a lógica antropocêntrica e mercantilista, propondo uma relação de respeito e interdependência com o ambiente natural (ESCOSTEGUY 2010).

Entretanto, a mera incorporação normativa desses princípios, por si só, não garante sua efetividade material. Persiste uma tensão estrutural entre o reconhecimento formal desses direitos e a permanência de práticas econômicas e jurídicas que ainda estão profundamente marcadas pela colonialidade do poder. Essa colonialidade se manifesta na subordinação de saberes e modos de vida indígenas, na persistência de modelos extrativistas e na dificuldade de o sistema jurídico hegemônico assimilar e aplicar plenamente as lógicas plurais e biocêntricas. É precisamente nesse espaço de disputa e de busca por concretude que se insere a proposta de *Letramento Socioambiental Indígena*. Concebida como uma ferramenta formativa, epistêmica e política, ela visa a consolidação efetiva desses direitos, capacitando os povos indígenas e a sociedade em geral a compreender, defender e praticar uma justiça socioambiental integral.

O que é *letramento socioambiental indígena*?

Fundamentos teóricos e político-jurídicos

O *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) emerge como um conceito multifacetado e profundamente enraizado nas cosmogonias, cosmovisões e práticas de *memoriâncias* dos povos originários. Pode ser definido como um processo formativo, territorial e político que articula de maneira

indissociável os princípios do *Bem Viver*, dos Direitos da Natureza e da Justiça Climática, configurando-se como eixos estruturantes de uma política pública de base comunitária. Esta abordagem transcende a mera transmissão de informações, buscando uma transformação paradigmática nas relações entre sociedade, Natureza e direito.

Trata-se de uma categoria que opera simultaneamente em três dimensões interconectadas, cada uma delas essencial para a compreensão e aplicação do LSI:

1. **Dimensão epistêmica:** O LSI reconhece e valoriza os povos indígenas não apenas como detentores de conhecimentos tradicionais, mas como produtores ativos de conhecimento e sujeitos legítimos de interpretação e representação constitucional. Isso implica em uma descolonização do saber, onde as epistemologias indígenas são elevadas ao *status* de fontes válidas e cruciais para a compreensão e resolução dos desafios socioambientais contemporâneos. A sabedoria ancestral, as narrativas orais e as práticas de manejo territorial são compreendidas como sistemas complexos de conhecimento que oferecem alternativas ao pensamento ocidental hegemônico. Como sustenta Smith (2018), a descolonização das metodologias e do pensamento é o primeiro passo para a soberania intelectual e territorial dos povos originários;
2. **Dimensão jurídica:** Esta dimensão visa fortalecer a compreensão crítica dos marcos normativos nacionais e internacionais que afetam os povos indígenas e o meio ambiente. O LSI capacita as comunidades a interpretar, questionar e incidir sobre as leis, tratados e políticas públicas, identificando suas lacunas, contradições e potencialidades. Busca-se, assim, empoderar os povos indígenas para que possam defender seus direitos territoriais, culturais e ambientais, utilizando tanto o direito próprio quanto o direito estatal de forma estratégica, e
3. **Dimensão política:** O LSI atua na ampliação da capacidade de incidência institucional e de gestão territorial autônoma dos povos indígenas. Isso se traduz na formação de lideranças, na organização comunitária, na participação em espaços de decisão e na formulação de propostas que reflitam suas demandas e visões de mundo. A autonomia política e a autodeterminação são pilares para que as comunidades possam gerir seus territórios de acordo com seus próprios princípios e valores, resistindo a pressões externas e promovendo o *Bem Viver*.

Diferentemente da Educação Ambiental convencional, que muitas vezes se centra na mudança individual de comportamento e em uma perspectiva meramente conservacionista, o *Letramento Socioambienta*l

Indígena compreende que a crise climática é, em sua essência, uma crise civilizatória e jurídica. Sua finalidade não é apenas informar sobre problemas ambientais, mas reconfigurar profundamente as relações de poder, promover a autodeterminação dos povos e consolidar um pluralismo jurídico substantivo, onde diferentes sistemas normativos possam coexistir e interagir de forma respeitosa e equitativa. O LSI, portanto, é um convite à reflexão crítica e à ação transformadora, visando a construção de sociedades mais justas, equitativas e ecologicamente sustentáveis.

O Bem Viver no constitucionalismo latino americano

O conceito de *Bem Viver* — ou *Sumak Kawsay* em *quéchu*a e *Suma Qamaña* em *aimará* — emerge das profundas cosmovisões dos povos andinos e representa uma crítica estrutural e radical à noção ocidental de desenvolvimento. Diferentemente do modelo hegemônico, que se baseia no crescimento econômico ilimitado, na acumulação de capital e na exploração desenfreada dos recursos naturais, o *Bem Viver* propõe uma visão de mundo que prioriza a harmonia e o equilíbrio. Seus fundamentos filosóficos e práticos pressupõem a centralidade da coletividade, a interdependência e o equilíbrio entre a sociedade e a natureza, a reciprocidade nas relações humanas e com o ambiente, e a territorialidade como base da vida social e cultural (ACOSTA 2016; GUDYNAS 2011).

No constitucionalismo latino-americano, especialmente nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), o *Bem Viver* foi incorporado como um horizonte normativo do Estado, redefinindo sua finalidade política e ética. No Equador, por exemplo, o *Sumak Kawsay* é estabelecido como um princípio orientador do regime de desenvolvimento, buscando uma vida plena em harmonia com a natureza. Na Bolívia, o *Vivir Bien* é elevado a um princípio ético-moral da sociedade plural, que busca a convivência comunitária e a complementaridade. Essas incorporações constitucionais representaram um marco histórico, pois inseriram na ordem jurídica estatal uma lógica que desafia o antropocentrismo e o produtivismo, abrindo espaço para uma governança mais ecológica e socialmente justa.

Contudo, a mera incorporação constitucional não se traduz automaticamente em efetividade material. A permanência de modelos extrativistas, a pressão de interesses econômicos globais e a persistência de estruturas de poder coloniais evidenciam uma coexistência conflituosa entre as racionalidades do *Bem Viver* e as lógicas capitalistas. Essa tensão gera desafios significativos para a implementação prática dos princípios do *Bem Viver*, resultando em lacunas entre o que é formalmente reconhecido e o que é efetivamente praticado. É nesse contexto de desafios e disputas que o *Letramento Socioambienta*l *Indígena* (LSI) atua como um mecanismo crucial de materialização do *Bem Viver*. Ao fortalecer a capacidade comunitária de interpretar, defender e reivindicar direitos a partir de referenciais

próprios, o LSI oferece aos povos indígenas um conjunto de conceitos que permitem transformar os princípios constitucionais em ações concretas, promovendo a autonomia e a gestão territorial baseada em suas cosmovisões.

Direitos da Natureza e superação do antropocentrismo jurídico

A positivação dos Direitos da Natureza, especialmente nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), representa uma ruptura paradigmática fundamental no direito moderno. Historicamente, o direito ocidental tem sido estruturado sobre bases antropocêntricas, onde a natureza é concebida como um objeto de propriedade e um recurso a ser explorado para fins humanos. Essa visão utilitarista e instrumental da natureza tem sido um dos pilares do modelo desenvolvimentista que gerou a atual crise socioambiental. Ao reconhecer a natureza como sujeito de direitos – e não apenas como objeto de proteção, ocorre um deslocamento radical do eixo normativo, da utilidade econômica para a integridade ecológica e a dignidade intrínseca dos ecossistemas (GUDYNAS 2019).

Essa inovação jurídica não é meramente formal; ela carrega consigo uma profunda disputa ontológica sobre o significado da natureza e o lugar da humanidade no cosmos. Sob a perspectiva da ecologia política, que analisa as relações de poder e os conflitos em torno dos recursos naturais e do meio ambiente, a emergência dos Direitos da Natureza revela a tensão entre diferentes cosmovisões e sistemas de valoração. Enquanto o pensamento ocidental moderno tende a separar Natureza e cultura, e a desconsiderar a agência dos elementos naturais, os povos indígenas oferecem fundamentos epistemológicos robustos para essa transição. Suas cosmovisões, que frequentemente concebem a natureza como um ser vivo, com agência, espiritualidade e direitos próprios (como a *Pachamama* andina), fornecem a base para uma compreensão mais profunda e respeitosa da interconexão entre todos os seres vivos e os ecossistemas.

Nesse contexto, o *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) desempenha um papel crucial ao transformar esse reconhecimento formal dos Direitos da Natureza em prática institucional e comunitária. O LSI capacita as comunidades indígenas a compreender e a utilizar os instrumentos jurídicos disponíveis para defender a natureza, ampliando sua capacidade de mobilização jurídica e incidência política. Isso inclui a participação em processos de consulta prévia, livre e informada, a proposição de ações judiciais em defesa de seus territórios e da biodiversidade, e a articulação de suas demandas em fóruns nacionais e internacionais. Assim, o LSI não apenas fortalece a proteção legal da Natureza, mas também promove uma reeducação da sociedade sobre a importância de uma ética biocêntrica e da valorização dos saberes ancestrais na construção de um futuro mais sustentável.

Pluralismo jurídico e colonialidade do direito

O conceito de pluralismo jurídico é fundamental para compreender a complexidade das sociedades latino-americanas, pois reconhece a coexistência de múltiplos sistemas normativos em um mesmo território. Isso significa que, além do direito estatal, existem outras ordens jurídicas, como as dos povos indígenas, que regulam a vida social, as relações com a Natureza e a resolução de conflitos (WOLKMER 2015; SANTOS 2006). No entanto, a história da América Latina é marcada pela imposição do direito estatal como sistema hegemônico, um processo que se deu em grande parte pela violência colonial e pela subalternização das culturas e instituições indígenas.

Essa imposição do direito estatal não resultou na anulação completa das ordens jurídicas indígenas, mas sim na sua marginalização e subordinação. É nesse contexto que se manifesta a colonialidade do Direito, um conceito que se refere à persistência de padrões de poder coloniais na estrutura e funcionamento do sistema jurídico pós-independência. A colonialidade do Direito se expressa na subordinação dos direitos originários a interpretações restritivas, que frequentemente desconsideram as especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas. Além disso, ela se revela na judicialização assimétrica dos conflitos territoriais, onde o direito estatal é utilizado para legitimar a expropriação de terras e recursos, enquanto as reivindicações indígenas são desqualificadas ou criminalizadas (QUIJANO 2005; YRIGOYEN FAJARDO 2004).

Essa colonialidade se estende também para o campo da comunicação e das tecnologias, o que Maldonado Rivera (2018) define como a necessidade de uma de-colonialidade na era tecnomediática. O *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) atua como um instrumento crucial de reequilíbrio epistêmico e institucional nesse cenário. Ao fortalecer a leitura crítica do sistema jurídico hegemônico e das práticas investigativas em comunicação (MALDONADO; BONIN & ROSÁRIO 2013), o LSI capacita os povos indígenas a identificar as armadilhas da colonialidade e a desenvolver estratégias para enfrentá-la. Mais do que isso, o LSI contribui para afirmar a legitimidade e a validade dos sistemas normativos próprios dos povos indígenas, promovendo o diálogo intercultural e a construção de pontes entre diferentes lógicas jurídicas. Isso não implica em uma mera justaposição de sistemas, mas em uma busca por um pluralismo jurídico substantivo, onde o direito indígena seja reconhecido e respeitado em sua autonomia e capacidade de contribuir para a construção de uma justiça socioambiental mais ampla e inclusiva.

Ecologia política e justiça climática

A ecologia política, como campo de estudo e análise, oferece uma lente crítica para compreender que os impactos ambientais não são fenômenos neutros ou distribuídos aleatoriamente. Pelo contrário, ela demonstra que a degradação ambiental e as consequências das mudanças climáticas são distribuídas de forma profundamente desigual, refletindo e aprofundando as injustiças sociais e econômicas existentes (LEFF 2006). Nesse cenário, os povos indígenas figuram, de maneira desproporcional, entre os grupos mais afetados pela expansão extrativista, pela poluição e pelas mudanças climáticas. Suas terras, culturas e modos de vida, intrinsecamente ligados à saúde dos ecossistemas, são os primeiros a sofrerem as consequências da destruição ambiental.

A Justiça Climática emerge como um movimento e um arcabouço teórico que articula a desigualdade ambiental, a responsabilidade histórica dos países e corporações que mais contribuíram para a crise climática, e a garantia dos Direitos Humanos. Ela transcende a abordagem puramente técnica ou científica das mudanças climáticas, inserindo-as em um contexto de ética, equidade e direitos. A Justiça Climática defende que as soluções para a crise climática devem ser justas e equitativas, priorizando as comunidades mais vulneráveis e reconhecendo suas contribuições históricas para a conservação ambiental (MARTÍNEZ ALIER 2007). A efetividade da Justiça Climática, portanto, depende crucialmente da participação ativa e significativa das comunidades afetadas, que devem ser protagonistas na formulação e implementação de políticas e estratégias.

Nesse contexto, o *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) articula o território não apenas como um espaço físico, mas como uma fonte inesgotável de conhecimento e identidade. A espiritualidade é compreendida como uma orientação ética que permeia todas as ações e decisões, conectando o mundo material ao imaterial. E a comunicação, em suas diversas formas: oralidade, arte, rituais, mídias indígenas, é vista como uma estratégia política essencial para a afirmação cultural, a defesa territorial e a incidência em debates públicos. Como destaca Carneiro (2019), os sujeitos comunicacionais indígenas e seus processos etnocomunicacionais, exemplificados pela etnomídia cidadã da *Rádio Yandê*, são fundamentais para pautar suas próprias realidades e resistências. Ao valorizar e promover essa educação diferenciada, o LSI contribui para a revitalização cultural, o fortalecimento da identidade indígena e a construção de um modelo de desenvolvimento que respeita a diversidade de modos de vida e de saberes. Esta resistência também se manifesta na literatura indígena contemporânea (GRAÚNA 2013) e no resgate da memória ancestral (MUNDURUKU 2001), que são formas de letramento e afirmação de mundo.

Letramento socioambiental indígena no contexto brasileiro: territorialidades e práticas

No Brasil, um país de dimensões continentais e com uma vasta diversidade, a população indígena alcançou 1.694.836 pessoas (IBGE 2022), o que representa 0,83% do total de habitantes do país e apresentou um crescimento expressivo de 88,8% em relação a 2010. Essa demografia revela uma vasta diversidade sociocultural composta por 391 etnias e 295 línguas faladas, com destaque para as populações *Tikuna* (74.061), *Kokama* (64.327) e *Makuxí* (53.446). Embora a região Norte concentra a maior parcela daqueles que residem em Terras Indígenas (338.547 pessoas), observa-se que a maioria da população indígena nacional (cerca de 63%) vive atualmente fora de áreas demarcadas, enfrentando desafios acentuados de infraestrutura, como o fato de 95,6% dos residentes em TIs ainda carecerem de saneamento básico adequado.

Com um perfil predominantemente jovem — onde 56,10% possuem menos de 30 anos —, e uma presença multiétnica, de uma grande diversidade étnica notável em centros urbanos como São Paulo — que abriga 271 etnias diferentes —, seguida por Manaus e o Rio de Janeiro, esses indicadores reafirmam a resiliência dos povos originários e a urgência de políticas públicas de *Letramento Socioambiental Indígena* que contemplem as complexidades das territorialidades indígenas contemporâneas que assumem contornos específicos e estratégicos.

A aplicação do LSI neste contexto é moldada pela complexidade das territorialidades indígenas e pelas intensas disputas históricas e contemporâneas por reconhecimento, demarcação e proteção de seus direitos. A atuação do LSI se manifesta de maneiras distintas, mas interconectadas, em diferentes realidades territoriais.

Territórios demarcados: fortalecimento da governança e autonomia

Nos territórios indígenas já demarcados e homologados, o LSI opera como um pilar fundamental para o fortalecimento da gestão territorial comunitária. Nesses espaços, onde a autonomia e a autodeterminação são legalmente reconhecidas, o LSI capacita as comunidades a exercerem plenamente sua soberania sobre seus recursos naturais e a implementar seus próprios planos de manejo. Isso inclui o desenvolvimento de capacidades para o monitoramento ambiental participativo, onde os conhecimentos tradicionais são combinados com ferramentas tecnológicas para identificar e combater invasões, desmatamento ilegal e outras ameaças. Além disso, o LSI promove a articulação qualificada com políticas públicas existentes, permitindo que as comunidades acessem recursos, programas e parcerias que reforcem suas estratégias de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental. A qualificação da governança indígena, por meio da formação de

lideranças e da estruturação de conselhos e associações, é um resultado direto do LSI, garantindo que as decisões sobre o futuro de seus territórios sejam tomadas de acordo com seus valores e prioridades.

Territórios em retomada: resistência e reafirmação cultural

Em contextos de territórios em *retomada*, áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, mas que ainda não foram demarcadas ou que foram invadidas e descaracterizadas, o LSI assume um caráter estratégico de resistência e reafirmação. Nesses processos, o LSI é crucial para a reconstrução da memória territorial, resgatando histórias, topônimos e práticas ancestrais que conectam as comunidades à terra e fundamentam suas reivindicações. A formação jurídica é intensificada, capacitando os indígenas a compreenderem os mecanismos legais de luta pela terra, a documentar suas ocupações e a enfrentar os desafios impostos pelo sistema jurídico hegemônico. A mobilização comunicacional, por sua vez, torna-se uma ferramenta poderosa para dar visibilidade às suas lutas, desconstruir preconceitos e angariar apoio da sociedade. A reafirmação espiritual, por meio de rituais, cantos e celebrações, fortalece a identidade coletiva e a resiliência diante das adversidades. O LSI, nesses casos, é um catalisador para a resistência, a organização e a projeção política dos povos em luta por seus direitos territoriais.

Contextos urbanos: visibilidade, direitos e racismo ambiental

Nos contextos urbanos, onde muitos indígenas vivem em situação de invisibilidade e marginalização, o LSI desempenha um papel fundamental no fortalecimento da identidade e no combate à invisibilização institucional. Ele promove a articulação de direitos culturais e ambientais, permitindo que os indígenas urbanos reivindiquem espaços de memória, práticas tradicionais e acesso a políticas públicas que respeitem suas especificidades. O LSI também é essencial para a promoção de uma educação crítica sobre o racismo ambiental, que se manifesta na distribuição desigual dos ônus ambientais e na negação de direitos a populações vulneráveis. Ao capacitar os indígenas urbanos a compreenderem e a denunciarem essas injustiças, o LSI contribui para a construção de redes de solidariedade e para a luta por cidades mais inclusivas e equitativas, onde a diversidade cultural e ambiental seja valorizada e protegida. Nesse sentido, as teorias da etnicidade (POUTIGNAT & STREIFF-FENART 2011) e o debate sobre identidades e mediações culturais (HALL 2003) são fundamentais para compreender a presença indígena nas cidades como um ato político e de direito.

Política pública e práticas cotidianas

O *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI), ao ser concebido como uma política pública estruturante, transcende a esfera meramente teórica e se materializa em ações concretas que visam transformar a realidade. Sua implementação ocorre por meio de um conjunto articulado de programas e iniciativas que buscam fortalecer as capacidades dos povos indígenas e promover a justiça socioambiental.

Entre as principais formas de materialização do LSI como política pública, destacam-se:

1. **Programas de formação territorial:** Desenvolvimento de cursos, oficinas e intercâmbios que capacitam as comunidades para o manejo sustentável de seus territórios, a gestão de recursos naturais, a elaboração de planos de vida e a defesa de seus direitos territoriais e combater o holocausto indígena permanente desde da invasão europeia em 1500. Esses programas são construídos a partir dos saberes locais e adaptados às especificidades de cada etnia e bioma;
2. **Fortalecimento da comunicação indígena:** Apoio à criação e manutenção de rádios comunitárias, TVs indígenas, plataformas digitais e outras mídias analógicas ou digitais, *online* ou *offline* que permitem aos povos indígenas narrarem suas próprias histórias, denunciar violações de direitos, difundir seus conhecimentos e fortalecer suas identidades. A comunicação é vista como uma ferramenta estratégica para a autonomia e a incidência política, servindo como prova da eficácia da etnomídia indígena (CARNEIRO 2019);
3. **Apoio à educação diferenciada:** Investimento em escolas indígenas, formação de professores indígenas, produção de materiais didáticos bilíngues e interculturais, garantindo que a educação seja relevante para a cultura e as necessidades das comunidades, e que promova a valorização dos saberes ancestrais, e
4. **Inclusão qualificada em instâncias decisórias:** Promoção da participação ativa e qualificada de representantes indígenas em conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias de formulação e implementação de políticas públicas, tanto em nível local quanto nacional e internacional. O LSI capacita esses representantes a defenderem seus interesses e a contribuir com suas perspectivas para a construção de soluções.

No plano cotidiano, o LSI se manifesta de forma orgânica nas práticas e nos modos de vida das comunidades indígenas, demonstrando que não se trata de uma imposição externa, mas de um processo que emerge de suas próprias necessidades e aspirações. Essas manifestações incluem:

1. **Manejo comunitário sustentável:** Práticas agrícolas, extrativistas e de conservação que respeitam os ciclos da natureza, garantem a segurança alimentar e promovem a biodiversidade, como a agroecologia, a rotação de culturas e a proteção de nascentes e florestas;
2. **Transmissão intergeracional de saberes:** A continuidade das tradições, línguas, rituais e conhecimentos ancestrais por meio da educação informal, das histórias contadas pelos mais velhos, das práticas de cuidado com as crianças e da participação de todos nas atividades comunitárias;
3. **Assembleias próprias e organização social:** A manutenção e o fortalecimento das formas tradicionais de organização política e social, onde as decisões são tomadas coletivamente, o consenso é buscado e a participação de todos é valorizada, e
4. **Formação de jovens lideranças socioambientais:** O engajamento de jovens indígenas em movimentos sociais, na defesa de seus territórios, na comunicação e na articulação política, garantindo a continuidade das lutas e a renovação das lideranças.

Essa articulação entre a macroestrutura institucional das políticas públicas e as micropáticas comunitárias demonstra que o *Letramento Socioambiental Indígena* é uma categoria normativa e, ao mesmo tempo, uma prática viva e transformadora. Ele é a ponte entre o reconhecimento formal de direitos e a sua efetivação no dia a dia dos povos indígenas, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

***Letramento socioambiental indígena:* um marco referencial de ação e descolonização e contra colonização**

O *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) transcende a mera conceituação teórica para se estabelecer como um robusto marco referencial de ação e um potente instrumento de descolonização. Sua força reside na capacidade de articular saberes ancestrais com as demandas contemporâneas, propondo uma *práxis* transformadora que desafia as estruturas hegemônicas do pensamento e do poder. Como marco referencial de ação, o LSI oferece um roteiro para a construção de políticas públicas e práticas comunitárias que são simultaneamente ecologicamente sustentáveis, socialmente justas e culturalmente relevantes.

ContraColonização do saber e do poder

A colonialidade do saber e do poder, conforme analisado por Quijano (2005), persiste em diversas esferas da sociedade, incluindo o campo ambiental e jurídico. O LSI atua diretamente na descolonização ao:

1. **Reafirmar epistemologias indígenas:** Eleva os conhecimentos, cosmologias e sistemas de valoração indígenas ao *status* de fontes legítimas e indispensáveis para a compreensão e resolução da crise socioambiental. Isso implica em questionar a universalidade do conhecimento científico ocidental e reconhecer a pluralidade de saberes;
2. **Desconstruir narrativas hegemônicas:** O LSI capacita os povos indígenas a desconstruir as narrativas que os marginalizam ou os reduzem a meros objetos de estudo ou de políticas assistencialistas. Ao fortalecer a comunicação indígena, permite que suas vozes e perspectivas sejam ouvidas e respeitadas, combatendo o epistemicídio, e
3. **Promover a autodeterminação:** A descolonização passa necessariamente pela autodeterminação dos povos. O LSI, ao fortalecer a capacidade de gestão territorial autônoma e a incidência política, contribui para que as comunidades indígenas possam decidir seus próprios caminhos, livres de imposições externas.

Articulação entre teoria e práxis

Uma das características mais marcantes do LSI é sua capacidade de fazer a ponte entre a teoria e a *práxis*. Os conceitos de *Bem Viver*, Direitos da Natureza, Pluralismo Jurídico e Justiça Climática, que poderiam permanecer no campo abstrato, são traduzidos pelo LSI em ações concretas e cotidianas. Essa articulação se manifesta em:

1. **Educação contextualizada:** O LSI promove uma educação que não é apenas sobre o ambiente, mas que emerge do ambiente e para o ambiente, integrando os saberes tradicionais com as ferramentas contemporâneas para a defesa dos territórios e culturas;
2. **Mobilização e incidência:** Ao capacitar as comunidades com ferramentas jurídicas e comunicacionais, o LSI as torna protagonistas na defesa de seus direitos, seja em processos de demarcação de terras, na luta contra empreendimentos extrativistas ou na participação em fóruns internacionais sobre clima, e
3. **Construção de alternativas:** O LSI não se limita à crítica, mas propõe a construção de alternativas concretas ao modelo hegemônico. As práticas de manejo sustentável, a agroecologia, a medicina tradicional e as formas de organização social indígenas são exemplos de como o *Bem Viver* pode ser materializado.

O LSI como política pública integral

Para que o LSI atinja seu pleno potencial, é fundamental que seja reconhecido e implementado como uma política pública integral, que perpassa diferentes setores e níveis de governo. Isso implica em:

1. **Intersetorialidade:** Ações que envolvam educação, saúde, meio ambiente, justiça e cultura, reconhecendo a interconexão dessas áreas na vida dos povos indígenas;
2. **Participação indígena:** A formulação e implementação das políticas de LSI devem ser construídas de forma participativa, com a liderança e o protagonismo dos próprios povos indígenas, garantindo que as soluções sejam culturalmente apropriadas e eficazes, e
3. **Recursos e estrutura:** A garantia de recursos financeiros, humanos e institucionais para a sustentabilidade dos programas e iniciativas de LSI, assegurando sua continuidade e ampliação.

O *Letramento Socioambiental Indígena*, portanto, não é uma solução pontual, mas um processo contínuo de aprendizagem, adaptação e transformação. Ele representa a aposta na capacidade dos povos indígenas de liderar a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos, a partir de suas próprias cosmovisões e práticas. É um convite a repensar o desenvolvimento, a justiça e a própria noção de humanidade em um planeta que clama por equilíbrio e respeito à vida em todas as suas formas.

Definição canônica do *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI)

O *Letramento Socioambiental Indígena* (LSI) — que aqui se postula e defende — é uma categoria analítica e normativa de caráter interdisciplinar que articula epistemologias indígenas, pluralismo jurídico e justiça climática como fundamento de uma *práxis* territorial de descolonização institucional. Diferentemente da Educação Ambiental convencional, o LSI não se restringe à sensibilização ecológica ou à mudança comportamental individual, mas estrutura-se como processo formativo coletivo orientado à autonomia territorial, à soberania epistêmica e à incidência política qualificada dos povos indígenas.

Inserido no marco do constitucionalismo latino-americano transformador, especialmente nas experiências do Equador (2008) e da Bolívia (2009), o LSI opera como instrumento de materialização do *Bem Viver* e dos Direitos da Natureza, convertendo reconhecimento formal em prática comunitária e governança territorial.

Sua arquitetura conceitual integra três dimensões indissociáveis: (i) epistêmica, ao reconhecer os povos indígenas como sujeitos produtores e intérpretes de conhecimento; (ii) jurídica, ao fortalecer a leitura crítica dos

marcos normativos estatais e internacionais; e (iii) política, ao ampliar a capacidade de autodeterminação e gestão territorial.

Assim, o LSI configura-se como categoria de transição paradigmática, deslocando o eixo do antropocentrismo jurídico para uma racionalidade biocêntrica relacional, fundamentada na territorialidade, espiritualidade e pluralidade normativa.

Considerações finais

O debate contemporâneo sobre transição ecológica e justiça climática exige uma reconfiguração profunda das bases normativas do Estado e do Direito. Ao longo deste artigo, discutiu-se que o constitucionalismo latino-americano abriu fissuras paradigmáticas ao reconhecer o *Bem Viver* e os Direitos da Natureza, deslocando o eixo do antropocentrismo jurídico para uma ética biocêntrica e relacional. Contudo, a efetivação material dessas inovações depende da superação da colonialidade persistente que ainda marginaliza os sistemas normativos indígenas.

O *Letramento Socioambiental Indígena* emerge, portanto, não apenas como uma categoria pedagógica, mas como uma proposta estratégica de transformação institucional. Ao integrar o pluralismo jurídico, a ecologia política e a autodeterminação territorial, essa categoria oferece um caminho para converter direitos formais em práticas de governança comunitária e incidência política qualificada. Trata-se de um instrumento de descolonização do Direito que reconhece os povos indígenas como sujeitos epistêmicos centrais na resposta à crise climática.

Em suma, o *Letramento Socioambiental Indígena* fundamenta uma política pública de base comunitária capaz de articular a proteção da biodiversidade com a garantia da dignidade cultural e espiritual. Mais do que um processo de informação, ele constitui uma ferramenta de afirmação de projetos societários plurais, orientados pela justiça climática e pela soberania dos territórios, consolidando o horizonte do *Bem Viver* como uma realidade prática e institucional para as gerações presentes e futuras.

Referências

ACOSTA, Alberto (2016). *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Elefante.

BOLÍVIA (2009). *Constitución Política del Estado*. La Paz.

BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.

CARNEIRO, R. G. (2019). “Sujeitos comunicacionais indígenas e processos etnocomunicacionais: A etnomídia cidadã da Rádio Yandê”. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: Unisinos.

EQUADOR (2008). *Constitución de la República del Ecuador*. Montecristi.

ESCOSTEGUY, A. C. D. (2010). *Cartografias dos estudos culturais: Uma versão latino-americana*. Belo Horizonte: Autêntica.

GRAÚNA, G. (2013). *Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições.

GUDYNAS, Eduardo (2011). “Bem viver: além do desenvolvimento”. In: CASSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e de liberdade*. São Paulo: Boitempo.

_____ (2019). *Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Elefante.

HALL, S. (2003). *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

IBGE (2025) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022: Povos Indígenas: Etnias e línguas: Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Municípios e Terras Indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE.

LEFF, Enrique (2006). *A racionalidade ambiental: a reafirmação social da natureza*. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

MALDONADO, E.; BONIN, J. A. & ROSÁRIO, N. M. (Orgs.). (2013). *Perspectivas metodológicas em comunicação: Novos desafios na prática investigativa*. Sevilla: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones.

MALDONADO RIVERA, C. (2018). *De-colonialidad en la era tecnomediática: Intersecciones teóricas, contextos y procesos de comunicación*. Quito: Ediciones CIESPAL.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan (2007). *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto.

MOTA, Jorge Gustavo Barbosa (2013). “Os Guarani e Kaiowá e suas lutas pelo tekoha: os acampamentos de retomadas e a conquista do teko porã (bem viver)”, *Revista NERA*, Presidente Prudente, v. 16, n. 22: 120-136, jan./jun.

MUNDURUKU, D. (2001). *Meu avô Apolinário: Um mergulho no rio da (minha) memória*. São Paulo: Peirópolis.

POUTIGNAT, P. & STREIFF-FENART, J. (2011). *Teorias da etnicidade: Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Editora Unesp.

QUIJANO, Aníbal (2005). “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO: 117-142.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2006). “O pluralismo jurídico e as escalas do Direito: para uma nova cultura política”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez.

SANTOS, M. (2002). *O país distorcido: O Brasil, a globalização e a cidadania*. São Paulo: Publifolha.

SANTOS, Vilmar Oliveira dos (2023). *Mudanças Climáticas e Povos Indígenas: a (in) efetividade dos instrumentos legais*. Curitiba: Appris.

SMITH, L. T. (2018). *Descolonizando metodologias: Pesquisa e povos indígenas*. Curitiba: Editora UFPR.

WOLKMER, Antonio Carlos (2015). *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel (2004). “Pluralismo jurídico, direito indígena e jurisdição especial na área andina”, *Revista de Estudos e Pesquisas sobre os Povos Indígenas*, Brasília, v. 1, n. 1: 171-196.

Sobre o autor

Anápuàka M. Tupinambá Hã hã hãe (| >.:.< |) é liderança indígena brasileira, etnocomunicador, curador de exposições, radialista, DJ, palestrante, consultor indígena e graduando em Jornalismo pela Faculdade Católica Paulista. Criador do conceito de *Etnomídia Indígena*, atua na construção da soberania narrativa e digital dos povos indígenas no Brasil. É idealizador, fundador e CEO da *Rádio Yandê*, a primeira web rádio indígena do país;

do *Mani Bank*, iniciativa pioneira de *Open Banking indígena*; e do *Yby Festival*, dedicado à música indígena contemporânea, estruturando um ecossistema de comunicação, cultura e economia digital indígena. Ministro Chef Zulu da *Universal Zulu Nation* (UZN), articula ancestralidade, cultura urbana e inovação social. É Conselheiro Municipal de Política Cultural da Cidade do Rio de Janeiro na cadeira de Identidade Indígena e Conselheiro Indicado ao Museu Nacional dos Povos Indígenas, contribuindo para políticas públicas de memória, representação e protagonismo indígena. Presidente do Movimento Indígena do PDT no Rio de Janeiro (MOVI PDT RJ) e membro da Executiva Nacional do MOVI PDT, integra o debate político sobre participação indígena nas estruturas de poder e formulação de políticas públicas. Especialista em HiperMuseus e IA Indígena, desenvolve projetos que articulam inteligência ancestral, tecnologia e economia para fortalecer a autonomia dos povos originários.